

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 731, DE 2003

Altera a Leis nº 5.869/72, nº 9.492/97, n.º10.169/00, e nº 8.078/90, dispondo sobre o uso de escritura pública para inventário e divórcio por mútuo consentimento, sobre a exigência do protesto para a execução dos títulos executivos extrajudiciais, sobre a dispensa de pagamento de emolumentos pelos respectivos apresentantes e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 19, da Lei nº 9.492, de 1997, alterada pelo art. 3º do substitutivo, a seguinte redação:

§ 2º - No ato do pagamento com moeda ou com cheque de emissão de estabelecimento bancário, será dada a respectiva quitação no título ou documento de dívida, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante pelo Tabelionato de Protesto no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação visa apenas alterar o termo “a partir de” para o termo “no”, pois acreditamos que o prazo atualmente utilizado para repasse dos valores recebidos pelo Tabelionato de Protesto atende aos interesses e necessidades dos credores e dos Tabelionatos.

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**

